



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GABINETE DO REITOR**

ATO n° 66 de 23 de Outubro de 2015.

Revoga, *in totum*, tornando sem efeito o Ato n° 0243/2011 que estabelece procedimento de flexibilização para integralização curricular nos cursos de Graduação, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regulamentares, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1° – REVOGAR, *in totum*, tornando sem efeito o Ato n° 0243, de 04 de agosto de 2011, que tem por objetivo estabelecer procedimentos que permitem avanços para a integralização curricular, possibilitando que as disciplinas consideradas como pré-requisitos, nas estruturas dos Cursos de Licenciatura e de Bacharelado da UCSal, sejam admitidas como correquisito nas matrículas regulares de alunos de graduação.

Art. 2° - O presente Ato entrará em vigor na data da sua publicação no Quadro de Avisos ou Site da Universidade, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 23 de outubro de 2015.


Prof. Dr. Pe. Maurício da Silva Ferreira
Reitor



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GABINETE DO REITOR

ATO nº 0243 de 04 de agosto de 2011.

**Estabelece procedimentos de flexibilização para
integralização curricular nos cursos de
graduação da UCSal.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do Conselho de Ensino e Pesquisa – CONSEP, nos termos do art. 40, inciso XXXII, do Estatuto da Universidade, à vista do disposto nos arts. 68 e 70 do seu Regimento Geral e observados o princípio constitucional da garantia do padrão de qualidade e o da flexibilidade contido na LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1º. Este Ato tem por objetivo estabelecer procedimentos que permitam avanços para a integralização curricular, possibilitando que as disciplinas consideradas como pré-requisitos, nas estruturas curriculares dos Cursos de Licenciaturas e de Bacharelados da Universidade, sejam admitidas como co-requisitos nas matrículas regulares dos alunos de graduação, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- I – os co-requisitos sejam cursados concomitantemente com as disciplinas de que sejam pré-requisitos;
- II – haja compatibilidade de horários nas disciplinas da matrícula semestral; e
- III – a matrícula semestral seja efetuada em um número mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) disciplinas.

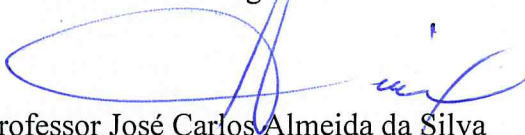
Art. 2º. Compete às Coordenações de Curso articular-se com a Superintendência de Graduação e com o Núcleo de Informática, objetivando a adoção das providências cabíveis para o cumprimento deste Ato, no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Universidade, ouvida previamente a Superintendência de Graduação, conforme o caso.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à matrícula dos alunos para 2011.2, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Salvador 04 de agosto de 2011.


Professor José Carlos Almeida da Silva
Reitor